



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ - PB  
GABINETE DO PREFEITO  
*Um novo tempo*

DECRETO Nº 005/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E ENTRADA EM EXERCÍCIO DOS CONCURSADOS, CONVOCADOS POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, da LRF, que proíbe o gestor público de aumentar despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato;

**CONSIDERANDO** que o art. 21, da LRF, no seu parágrafo único, prescreve que são nulos de **PLENO DIREITO** os atos de que resulte aumento de despesa com pessoal expedidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo poder ou órgão público;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município convocou no período vedado aprovados em concurso público, descumprindo, portanto, a proibição contida no art. 21, da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Jair da Silva Ramos descumpriu a proibição contida na norma referida, praticando atos que são nulos de pleno direito, por meio do Edital de Convocação nº 08/2016, e sendo, portanto, tais convocações, nomeações, posse e entrada em exercício **NULAS DE PLENO DIREITO**, nos termos do art. 21, parágrafo único mencionado, em razão de gerarem um aumento da despesa com pessoal em período vedado pela normativa pátria já referida;

**CONSIDERANDO** que não havia urgência nas convocações realizadas, já que o concurso público que gerou os atos aludidos tem validade até 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado até 31 de julho de 2019, o que permitiria ao gestor atual avaliar a conveniência e oportunidade de tais convocações a partir de uma análise

da situação financeira municipal atual gerada pela transferência de receitas do ano em curso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao administrador o **dever** de rever *ex officio* os atos nulos praticados durante a gestão da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que o dever de auto-revisão dos atos nulos pelo administrador público encontra respaldo na Súmula 346, do STF, que assim prescreve: **“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DECRETAR A NULIDADE ABSOLUTA** dos atos de convocação, nomeação, posse e entrada em exercício dos concursados, convocados por meio do Edital de Convocação nº 08/2016, consoante disposição contida no art. 21, parágrafo único, da LRF e Súmula 346, do STF.

**Art. 2º- EXONERAR** dos quadros do serviço público do Município de Caturité-PB os servidores convocados no Edital de Convocação mencionado no artigo anterior, que tenham sido nomeados, tomado posse ou entrado em exercício.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 30 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ GERVAZIO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional